Art. 2º Fica incluída, no Quadro de Detalhamento da Despesa do corrente exercício financeiro, a Fonte de Recursos 095 - Processamento e Gerenciamento de Créditos / FOLHA DE PAGAMENTO, nas Naturezas da Despesa 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica e 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente.

Art. 3º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar - *Superávit* Financeiro da quantia de R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), junto à Secretaria Municipal de Cultura / Coordenação Geral - SMC, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R$
24010.13.392.0008.5.058	4.4.90.52	095	140.000,00
24010.13.392.0008.6.055	3.3.90.39	095	100.000,00
TOTAL			**240.000,00**

Art. 4º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso I, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e do previsto nos §§ 1º e 2º, do artigo 11, da Lei nº 13.186, de 28 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. Como *Superávit* Financeiro considerar-se-á o montante de R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) apurado em Balanço Patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 2020.

Art. 5º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2021, previsto no Decreto nº 6, de 4 de janeiro de 2021, acrescendo a Previsão de Aplicação de Recursos em R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
24	773	095	Outubro	0,00	240.000,00	240.000,00
Total				**0,00**	**240.000,00**	**240.000,00**

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 01 de setembro de 2021. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Alex Canziani Silveira, Secretário(a) Municipal de Governo, Janderson Marcelo Canhada, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

---

DECRETO Nº 981 DE 02 DE SETEMBRO DE 2021

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar - Superávit Financeiro; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar - *Superávit* Financeiro da quantia de R$ 1.370.000,00 (um milhão, trezentos e setenta mil reais), junto à CAAPSML - Plano de Assistência à Saúde, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R$
43010.10.302.0017.6.084	3.3.90.39	080	1.370.000,00
TOTAL			**1.370.000,00**

Art. 2º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso I, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e do previsto nos §§ 1º e 2º, do artigo 11, da Lei nº 13.186, de 28 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. Como *Superávit* Financeiro considerar-se-á o montante de R$ 1.370.000,00 (um milhão, trezentos e setenta mil reais) apurado em Balanço Patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 2020.

Art. 3º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2021, previsto no Decreto nº 6, de 4 de janeiro de 2021, acrescendo a Previsão de Aplicação de Recursos em R$ 1.370.000,00 (um milhão, trezentos e setenta mil reais), conforme a seguir especificado:

Órgão / Unidade	Natureza Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
43	3.3.90.39	080	Outubro	1.600.000,00	460.000,00	2.060.000,00
43	3.3.90.39	080	Novembro	1.600.000,00	460.000,00	2.060.000,00
43	3.3.90.39	080	Dezembro	1.689.000,00	450.000,00	2.139.000,00
Total				**4.889.000,00**	**1.370.000,00**	**6.259.000,00**

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 02 de setembro de 2021. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Alex Canziani Silveira, Secretário(a) Municipal de Governo, Janderson Marcelo Canhada, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

---

DECRETO Nº 982 DE 02 DE SETEMBRO DE 2021

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar da quantia de R$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais) junto à CAAPSML - Plano de Assistência à Saúde, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R$
43010.10.302.0017.6.084	3.3.90.39	080	1.600.000,00
TOTAL			**1.600.000,00**

Art. 2º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e no artigo 10, da Lei nº 13.186, de 28 de dezembro de 2020, fica anulada igual quantia da dotação a seguir especificada:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R$
43010.10.302.0017.6.084	3.3.90.36	080	1.600.000,00
TOTAL			**1.600.000,00**

Art. 3º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2021, previsto no Decreto nº 6, de 4 de janeiro de 2021, acrescendo a Previsão de Aplicação de Recursos em R$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais), conforme a seguir especificado:

Órgão / Unidade	Natureza Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
43	3.3.90.39	080	Outubro	2.060.000,00	540.000,00	2.600.000,00
43	3.3.90.39	080	Novembro	2.060.000,00	540.000,00	2.600.000,00
43	3.3.90.39	080	Dezembro	2.139.000,00	520.000,00	2.659.000,00
Total				**6.259.000,00**	**1.600.000,00**	**7.859.000,00**

Art. 4º Como recursos para a alteração prevista no artigo anterior, fica deduzida igual quantia da Previsão de Aplicação de Recursos, conforme a seguir especificado:

Órgão / Unidade	Natureza Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Não Aplicação de Recursos - Em R$		
				Inicial	Dedução	Atual
43	3.3.90.36	080	Janeiro	540.000,00	191.933,15	348.066,85
43	3.3.90.36	080	Fevereiro	540.000,00	167.450,93	372.549,07
43	3.3.90.36	080	Março	540.000,00	125.565,49	414.434,51
43	3.3.90.36	080	Abril	540.000,00	175.284,56	364.715,44
43	3.3.90.36	080	Maio	540.000,00	73.598,41	466.401,59
43	3.3.90.36	080	Junho	540.000,00	179.560,87	360.439,13
43	3.3.90.36	080	Julho	540.000,00	92.012,12	447.987,88
43	3.3.90.36	080	Agosto	540.000,00	82.924,56	457.075,44
43	3.3.90.36	080	Dezembro	560.000,00	511.669,91	48.330,09
Total				**4.880.000,00**	**1.600.000,00**	**3.280.000,00**

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 02 de setembro de 2021. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Alex Canziani Silveira, Secretário(a) Municipal de Governo, Janderson Marcelo Canhada, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

---

DECRETO Nº 983 DE 02 DE SETEMBRO DE 2021

SÚMULA: *Regulamenta o procedimento de formalização de Termo de Ajustamento de Conduta pelo Núcleo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON-LD, no âmbito de suas competências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

Considerando o contido no § 6º do Art. 5º da Lei nº 7.347/1985;

Considerando a Lei Estadual nº 20.656 publicada no Diário Oficial nº 10990 de 03 de agosto de 2021;

Considerando que, nos termos do Art. 6º do Decreto Federal nº 2.181/1997, as entidades e órgãos da Administração Pública destinados à defesa dos interesses e direitos protegidos pelo Código de Defesa do Consumidor poderão celebrar compromissos de ajustamento de conduta às exigências legais;

Considerando as competências do Núcleo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON-LD, órgão vinculado à Procuradoria-Geral do Município, previstas na Lei Municipal nº 9.291/2003 e em seu Regimento Interno;

Considerando a necessidade de uniformização e regulamentação dos procedimentos para formalização de Termo de Ajustamento de Conduta no âmbito do PROCON-LD, em observância aos princípios constitucionais da publicidade e transparência;

Considerando a conveniência institucional de estimular a atuação resolutiva para promoção da defesa do consumidor e redução da litigiosidade;

Considerando o princípio da finalidade administrativa, que dispõe que toda a atuação da Administração deve ser voltada para o atingimento da finalidade prevista em lei, inerente ao princípio da legalidade previsto no art. 37, *caput*, da Constituição Federal; e

Considerando a mudança cultural e judicial trazida por normativas como o Novo Código de Processo Civil e a Lei nº 13.140/2015, com foco na resolução pacífica dos conflitos.

DECRETA: